



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

24

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2023

Declara de utilidade pública municipal o Clube do Cavalo - C.V.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública municipal o Clube do Cavalo - C.V.

Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública o Clube do Cavalo - C.V, situado na Rua Izaira Tonin, nº 290 - Galpão, Jardim Coopagro, CEP 85.903-773, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 13.186.348/0001-67, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2023.



CHUMBINHO SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
JK

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

A Associação Clube do Cavalo, inscrita no CNPJ 13.186.348/0001-67, estabelecida à Rua Izaira Tonin, 290, Jardim Coopagro – Toledo/PR, CEP: 85.903-773, é uma sociedade civil que tem por finalidade incentivar os esportes e terapia com equinos, além de proporcionar aos seus associados diversões e recreações esportivas, principalmente provas de laço, de tambor e baliza, tornando-a, também, uma ferramenta voltada à saúde. Conseqüentemente, proporciona a inclusão social das mais variadas faixas etárias e sociais. Atualmente em seu quadro de associados as famílias associadas tem na entidade, um local de distração, entretenimento e participação social.

Considerando o objetivo declarado de unir os associados em torno do esporte, a associação tem, ainda, a visão de que seu coletivo deve voltar seus olhos e ações para sociedade. Por este motivo, participam de campeonatos, eventos esportivos e cavalgadas em geral, que envolvem diversas equipes da região. Além disso, visando incentivar a interação social são realizados jantares dançantes e jogos aos finais de semana.

O que lhe caracteriza, também, a utilidade pública é o fato de que, ao se investir em esporte e lazer, os munícipes inclusos tem mais qualidade de vida e saúde, o que traz diminuição nos índices de procura por serviços públicos, principalmente na área da saúde, atualmente tão sobrecarregada por demandas todos os dias. É cientificamente comprovado que a prática esportiva e o lazer são fundamentais para o estabelecimento pleno da saúde mental e físicas do ser humano e que, dessa forma, produzem muito mais e melhor socioeconomicamente para o município. Sendo assim, consideramos que todos os benefícios citados, contribuem muito para que, se reconheça a utilidade pública relevante exercida pela Associação Clube do Cavalo.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
24 de agosto de 2023.



CHUMBINHO SILVA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 989878

000003 000001

PROCESSO Nº 217712023

17108123 - 09:31

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 23209/2023 de 15/05/2023 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

Nome: CLUBE DO CAVALO

CNPJ/CPF: 13.186.348/0001-67

Localização: RUA IZAIRA TONIN, 290 - GALPAO - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903773 Toledo - PR

Atividades

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: 24 HORAS

Segunda à Domingo das 00:00 às 23:59

Emitido em 13/07/2023 13:59:24 **Válido até** 27/06/2024 00:00:00

Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
29/05/2023	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	29/05/2024
23/05/2023	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	817/2023	23/05/2024
24/03/2023	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	1540904-68	24/03/2024

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 13/07/2023 13:59:24.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 5ZTJ4BPU9MM4XZ2EEM

CLUBE DO CAVALO

000002

000004

A Associação Clube do Cavalo devidamente registrada no CNPJ sob o nº 13.186.348/0007-67, através do seu Presidente declara que:

- A) Os cargos de Diretoria não são remunerados;
- B) A entidade não possui fins lucrativos;
- C) Em caso de dissolução destinará o patrimônio à instituição congênere;
- D) O patrimônio é aplicado na consecução do objeto social;
- E) A Gestão Administrativa e Patrimonial garante e preserva o interesse público.

Toledo, 10 de agosto de 2023

Maria Candida Costa

MARIA CANDIDA COSTA
Presidente

000003

[Handwritten signature]
000005
[Handwritten initials]

CLUBE DO CAVALO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Associação Clube do Cavalo, inscrita no CNPJ 13.186.348/0001-67, estabelecida à Rua Izaira Tonin, 290, Jardim Coopagro – Toledo/PR, CEP: 85.903-773, é uma sociedade civil que tem por finalidade incentivar os esportes e terapia com equinos, além de proporcionar aos seus associados aos seus associados diversões e recreações esportivas, principalmente provas de laço, de tambor e baliza, tornando-a uma ferramenta, além de esportiva e recreativa, voltada também à saúde, o que proporciona a inclusão social das mais variadas faixas etárias e sociais, pois tem em seu quadro de associados, principalmente as famílias do Jardim Coopagro e adjacências, que tem na entidade, um local de distração, entretenimento e participação social.

Considerando o objetivo declarado de unir os associados em torno do esporte, a associação tem, ainda, a visão de que seu coletivo deve voltar seus olhos e ações para sociedade. Por este motivo, participam de campeonatos, eventos esportivos e cavalgadas em geral, que envolvem diversas equipes da região. Além disso, visando incentivar a interação social são realizados jantares dançantes e jogos aos finais de semana.

O que lhe caracteriza, também, a utilidade pública é o fato de que, ao se investir em esporte e lazer, os munícipes inclusos, tem mais qualidade de vida e saúde, o que traz diminuição nos índices de procura por serviços públicos, principalmente na área da saúde, atualmente tão sobrecarregada por demandas todos os dias. É cientificamente comprovado que a prática esportiva e o lazer são fundamentais para o estabelecimento pleno da saúde mental e físicas do ser humano, que, dessa forma, produzem muito mais e melhor socioeconomicamente para o município.

Sendo assim, consideramos que todos os benefícios citados, contribuem muito para que, se reconheça a utilidade pública relevante exercida pela Associação Clube do Cavalo.

Toledo, 10 de agosto de 2023

Maria Candida Costa

MARIA CANDIDA COSTA

Presidente

000004
000006
OK



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.186.348/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/10/2010
NOME EMPRESARIAL CLUBE DO CAVALO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DO CAVALO DE TOLEDO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IZAIRA TONIN	NÚMERO 290	COMPLEMENTO GALPAOGALPAO
CEP 85.903-773	BAIRRO/DISTRITO JARDIM COOPAGRO	MUNICÍPIO TOLEDO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ILSON1@UOL.COM.BR		TELEFONE (45) 3277-2606/ (45) 9922-2612
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **09:20:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000005
000007
OK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE DO CAVALO
CNPJ: 13.186.348/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:54 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **2D51.AF8C.D3BB.F596**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000005
000008
012

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031326178-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.186.348/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000007
Página 1
000009
RV

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE DO CAVALO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.186.348/0001-67

Certidão n°: 41336114/2023

Expedição: 15/08/2023, às 16:49:30

Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE DO CAVALO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.186.348/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000008

Voltar

Imprimir

000010

OK



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.186.348/0001-67
Razão Social: CLUBE DO CAVALO
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080122100694288800

Informação obtida em 15/08/2023 16:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**000009
000011
92

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
42930/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/10/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QET254XZ2UEE

RAZÃO SOCIAL: CLUBE DO CAVALO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
989878	13.186.348/0001-67		989878

ENDEREÇO

RUA IZAIRA TONIN, 290 - GALPAO - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903773 Toledo - PR

ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/08/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

76.205.806/0001-88

RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 989878

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 23209/2023 de 15/05/2023 00:00:00 concede alvará de licença para localização a:

Nome: CLUBE DO CAVALO
CNPJ/CPF: 13.186.348/0001-67
Localização: RUA IZAIRA TONIN, 290 - GALPAO - JARDIM COOPAGRO CEP: 85903773 Toledo - PR

Atividades

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: 24 HORAS

Segunda à Domingo das 00:00 às 23:59

Emitido em 13/07/2023 13:59:24 **Válido até** 27/06/2024 00:00:00

Vistorias

Data	Natureza	Laudos	Validade
29/05/2023	VISTORIA DE LOCALIZACAO DA OBRA	DEFERIDO	29/05/2024
23/05/2023	DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO	817/2023	23/05/2024
24/03/2023	LAUDO DE VISTORIA DO BOMBEIRO	1540904-68	24/03/2024

Observações

1 - O presente alvará só tem efeito para o período e para as atividades acima especificadas, ficando sujeito à renovação anual. As demais atividades não estão licenciadas pelo Município, ainda que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2 - Será exigida a renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

3 - Nos casos de alterações tais como: mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, cessação de atividades, etc., o contribuinte ou responsável deverá comunicar o fato à Administração Tributária dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE: Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 13/07/2023 13:59:24.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Código de autenticidade 5ZTJ4BPU9MM4XZ2EEM

000010

000012



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP TOLEDO



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.22.0001540904-68

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CLUBE DO CAVALO	
Nome Fantasia: CLUBE DO CAVALO DE TOLEDO CPF/CNPJ: 13.186.348/0001-67 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE Logradouro: R IZAIRA TONIN Número: 290 Complemento: GALPÃO Bairro: COOPAGRO Município: TOLEDO-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 550,00 m ²	Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 550,00 m ²	Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO	
Capacidade de Público: 200 PESSOAS	
Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO	
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
Projeto Técnico, NIB: 1540904/2022	
NOTA: APRESENTOU PROJETO TÉCNICO E RRT12396668.	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 24 de Março de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

COPIA FIEL
CLUBE DO CAVALO
CNPJ: 13.186.348/0001-67

REGISTRO Nº 1270 de 17/07/2008

ASSEMBLEIA Nº 001/2020

DATA: 02 de maio de 2020

Cidade: Toledo – PR

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vintes (02-05-2020) as 10:00 horas, na rua Barão do Rio Branco. 2049 – centro - Toledo –PR, cep: 85.900-05; PRESENÇA – sócios; Para realização da Mudança de endereço da sede social da associação; A mesa foi composta pela Presidente: Marla Cândida Costa; PUBLICAÇÕES – anúncio de convocação, e Edital; respectivamente; estando todos os sócios presentes e obtendo quórum legal, dando prosseguimento a assembleia geral. DELIBERAÇÕES – após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia; foi apresentado o Decreto nº 461 de 21 de dezembro de 2018 de permissão de uso Lote nº378 – Área de Uso Institucional, com área de 23.835,25M2, Cedido Pelo Município de Toledo ao clube do Cavalo; com endereço na Rua Izaira Tonin, 290, Esquina com Rua Fernando Tonin - Jardim Coopagro; Posto em votação: aprovado por unanimidade dos sócios; ficando a partir desta data o endereço da sociedade na: Rua Izaira Tonin, 290 – jardim Coopagro – Toledo – Paraná – CEP: 85.903-773; ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA. Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios. Eu Cristinei Candido de Oliveira - Secretário lavrei a presente.

Presidente: Maria Cândida Costa - brasileira, casada, do lar, portadora da RG. Nº 4.559.686-9 SESPPR. CPF. Nº 643.696.509-25 End. Rua XV de novembro, 590 - centro - Toledo - PR.

Marla Cândida Costa
Secretário: Cristinei Candido de Oliveira – brasileiro, solteiro, maior, metalúrgico, Portador da RG. Nº 7.731.178-5 SESPPR e do CPF, Nº 053.118.489-79, End. Rua Maranhão, 521- centro – Toledo - PR.

Tesoureira: Angélica Cordeiro de Souza Ferreira – brasileira, casada, vendedora, Portadora da RG. Nº 12.465.421-1 SESPPR e do CPF. Nº 081.668.109-70, End. Rua Olegário Mariano, 1084 - casa 1 – centro – Toledo-Pr.

Angélica C. de Souza Ferreira

CERTIDÃO

Certifico que o Selo de Autenticidade De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte.

Dois fé.

[Handwritten signature]

Protocolo 1051 Registro 1270 Avb 3 Data 21/5/2020 Livro B APJ187 Natureza ATA Nº001/2020

000013

000015

Registro sem valor declarado			
Serventia	VRC 300,00	Serventia	RS 57,90
Cond/Urb	VRC ****	Cond/Urb	RS****
Funrejus	VRC 44,92	Funrejus	RS 6,97
Selo	VRC 6,07	Selo	RS 1,17
Fadep	VRC 14,97	Fadep	RS 2,89
Issqn	VRC 14,97	Issqn	RS 2,89
Distribuidor	VRC 48,44	Distribuidor	RS 9,35
Dig/10%Info	VRC 32,79	Dig/10%Info	RS 6,33
Total	VRC 462,17	Total	RS 89,20

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
 Protocolado sob Nº 1051
 Registrado sob Nº 1270
 Averbação Nº 3
 Toledo-PR 21/5/2020

[Handwritten Signature]
 Nélio de Almeida de Lara
 Diretor de Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua São Carlos Melo
 Município de Toledo - Paraná
 CEP 81201-900



SELO DIGITAL



1813126CEAA0000000558216



FUNARPEN
 SELO DIGITAL
 bp8DO.tw7sn.IvwRE
 Y5H7P.kzwMl
<http://funarpen.com.br>

[Handwritten Signature]



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP TOLEDO



RELATÓRIO DE VISTORIA - RV 1º. VISTORIA
3.1.01.22.0001540904-68

A Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a/o edificação/estabelecimento/área de risco/evento abaixo qualificado/a, constatando a necessidade de regularização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, por estar em desconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

CLUBE DO CAVALO

Nome Fantasia: CLUBE DO CAVALO DE TOLEDO
CPF/CNPJ: 13.186.348/0001-67
Código da Atividade Econômica (CNAE):
9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Logradouro: R IZAIRA TONIN Número: 290 CEP: 85.903-773
Complemento: GALPÃO Bairro: COOPAGRO Município: TOLEDO-PR
Área Ocupada: 550,00 m²
Ocupação: F-11 - CLUBES SOCIAIS E DIVERSÃO

INCONFORMIDADES

DOCUMENTAÇÃO

- 11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.
- 13 APRESENTAR ART ATUALIZADA, REFERENTE À EXECUÇÃO DO SISTEMA PREVENTIVO.

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

- 41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

- 58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.
- 59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

ITENS COMPLEMENTARES

- APRESENTAR PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO E A DESASTRE APROVADO CONFORME ITEM 5.1.3.2.1 DA NPA 002 DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

Após regularização das inconformidades listadas acima, o interessado deverá solicitar reentrada de vistoria através do sistema PREVFOGO, disponível em www.prevfogo.pr.gov.br, ou presencialmente na Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres. A edificação/estabelecimento/área de risco/evento não poderá exercer atividade econômica até que sejam sanadas as inconformidades com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor, ficando sujeito fiscalização e sanções cabíveis.

ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

TOLEDO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2022

SOLDADO ARIALDO DE OLIVEIRA COUTINHO

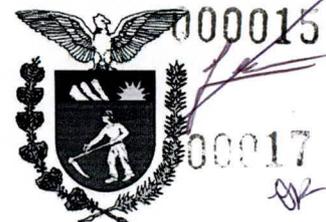
Vistoriador



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos".



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
4GB - SPCIP TOLEDO



ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos".

000016

000018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO "PONTO DE REFERÊNCIA"**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**Nome/Razão Social: CLUBE DO CAVALO CNPJ: 13.186.348/0001-67Endereço ("ponto de referência"): R IZAIRA TONIN, 290, Galpão, JARDIM COOPAGRO, TOLEDO/PRDescrição de todas as atividades **que irá exercer, e respectivos CNAE** (caso necessário, utilizar o verso ou folha anexa):
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormenteAtividades e CNAEs, previstos no cartão do CNPJ, **que não irá exercer** (caso necessário, utilizar o verso ou folha anexa):**2. ADMINISTRADOR(ES) DA SOCIEDADE OU RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)**Nome: MARIA CANDIDA COSTA CPF: 643.696.509-25Cargo/função: PRESIDENTE**3. FORMA DE ATUAÇÃO OU LOCAL ONDE AS ATIVIDADES SERÃO DESENVOLVIDAS**Informe como e onde as atividades serão efetivamente desenvolvidas. Quando se tratar de comércio, onde as mercadorias ficarão armazenadas:
Local R IZAIRA TONIN, 290, Galpão, JARDIM COOPAGRO, Toledo/PR, atividades: Cavalgada**4. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Declaro, para fins de emissão de Declaração de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo – DICMC ou de Alvará de Localização e Funcionamento, e para quem interessar possa, que:

4.1 O endereço acima referido será utilizado pela minha empresa para fins de correspondência, ficando impedido de realizar no local qualquer atividade comercial ou industrial, carga, descarga, atendimento de clientes, manter estoque de produtos ou mercadorias, ou manter funcionários.

4.2 As atividades poderão ser desenvolvidas em outro local ou outro estabelecimento, acima indicados, ou ser exercida de modo tipicamente digital, virtual ou por telecomunicações, de modo que não exija estabelecimento físico no local acima indicado para o exercício das atividades econômicas;

4.3 - Estou ciente de que caso venha efetuar qualquer alteração de atividades exercidas, estrutura física do local, procedimentos operacionais ou alteração de endereço, devo comunicar à Administração Tributária do Município de Toledo, antes do início das atividades, para fins de renovação da Declaração DICMC ou do Alvará de Localização e Funcionamento;

4.4 - Inspeções e vistorias poderão ser realizadas a qualquer tempo, sendo que desde já autorizamos as autoridades competentes, devidamente identificadas, a realizar as verificações, vistorias e fiscalizações necessárias no endereço "ponto de referência" acima mencionado;

4.5 - Declaro ainda que as informações prestadas no presente processo são verdadeiras, retratam fielmente o funcionamento da empresa e das atividades, e os documentos que o instruem são a expressão da verdade;

4.6 - Responsabilizando-me pessoalmente e solidariamente com o contribuinte pelas informações apresentadas e pela autenticidade das assinaturas constantes dos documentos que instruem este processo;

4.7 - Estou ciente ainda que, caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art. 12 do Decreto Municipal nº 179/2021, a DICMC ou o Alvará, conforme o caso, será cancelado, sendo que as atividades deverão ser imediatamente suspensas; e caso verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art. 13 do Decreto a DICMC ou o Alvará, conforme o caso, será cassado – sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Nome completo:¹ MARIA CANDIDA COSTACargo ou função:² PRESIDENTELocal e data da emissão: TOLEDO/PR, 16 DE AGOS Assinatura:³ Maria Candida Costa¹Nome do declarante. Quando o contribuinte for pessoa jurídica, indicar o nome do(s) administrador(es) ou responsável(is) legal(is);² Indicar o cargo ou função do declarante em relação ao contribuinte (administrador, procurador, etc)³ A assinatura deverá estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo apresentado; caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s). Quando for assinado por procurador, anexar cópia do instrumento de procuração.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

000017

000019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE / ESTABELECIMENTO

Nome/Razão Social: CLUBE DO

CAVALO

CNPJ: 13.186.348/0001-67..... Área edificada: 550..... m² 550 m² área utilizada m²Descrição de **todas as atividades que irá exercer, e respectivos CNAE** (caso necessário, utilizar o verso ou folha anexa):**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**.....Atividades e CNAEs, previstos no cartão do CNPJ, **que não irá exercer** (caso necessário, utilizar o verso ou folha anexa):

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome: MARIA CANDIDA COSTA..... CPF: 643.696.509-25.....

Cargo/função: P R E S I D E N T E

2. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

2.1 - Eu, abaixo identificado, representante legal do contribuinte/estabelecimento acima indicado, assumo a responsabilidade, juntamente com o mesmo, de exercer a(s) atividade(s) econômica(s) acima listada(s) atendendo todas as exigências previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711 de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem a substituí-los, bem como as exigências estabelecidas pelo Código de Posturas, legislação ambiental, prevenção contra incêndios, Código do Consumidor e demais normas vigentes e aplicáveis, comprometendo-me a ter no local os equipamentos, condições e registros exigidos para o funcionamento do estabelecimento e o para o exercício das atividades, estando ciente também que devo cumprir as regras de acessibilidade estabelecidas no Decreto Federal n.º 5.296/2004.

2.2 - Declaro, ainda, ter ciência de que a autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, atendidas as formalidades legais, e devidamente identificadas, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, ao estabelecimento em epígrafe para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, sendo meu dever manter as condições e documentação em ordem e disponível para avaliação das autoridades sanitárias e demais autoridades competentes.

2.3 - Estou ciente que, para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão ao Município, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas e se atende o disposto na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano (Art. 139 da Lei Municipal n.º 2.369, de 23/12/2021), e que será exigida renovação de licença para localização e de licença sanitária sempre que ocorrerem: I - mudança de ramos de atividade; II - modificações nas características do estabelecimento; III - mudança de endereço. (Parágrafo único do Art. 78 da Lei Municipal n.º 1.931, de 26/05/2006).

2.4 - Estou ciente ainda de que nas ocorrências tais como alteração da razão social, alteração da forma societária, dados do quadro social, e cessação de atividades ou paralisação temporária das mesmas, deverão ser comunicadas à Administração Tributária, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e lançamento do tributo, quando devido. (Decreto n.º 179/2021, Art. 7º, § 3º e § 4º).

2.5 - Declaro estar ciente de que o não cumprimento das exigências legais acarretará nas penalidades previstas na Lei Estadual n.º 13.331 de 23 de novembro 2001, bem como em legislações municipais específicas.

2.6 - Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art. 12 do Decreto Municipal n.º 179/2021, a DICMC e o alvará provisório serão suspensos ou cancelados, sendo que as atividades deverão ser imediatamente suspensas até regularização da documentação e/ou da situação; e que, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do Art. 140 da Lei n.º 2.369, de 23/12/2021 (Código de Posturas do Município de Toledo), o alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado e o estabelecimento imediatamente fechado, podendo ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividade sem a necessária autorização, expedida em conformidade com a legislação – sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Nome completo:¹

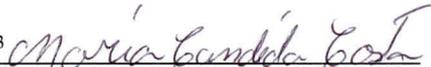
MARIA CANDIDA

COSTA

Cargo ou função:²

PRESIDENTE

Local e data da emissão: TOLEDO/PR, 16 DE AGOSTO DE 2022

Assinatura:³ 

¹Nome do contribuinte ou seu representante legal. Quando for pessoa jurídica, indicar o nome do(s) administrador(es) ou responsável(is) legal(is).

² Indicar o cargo ou função do declarante em relação ao contribuinte (administrador, procurador, etc).

³ A assinatura deverá estar de acordo com a constante do documento de identificação ou do ato constitutivo apresentado; caso contrário, deverá ser providenciado reconhecimento de firma da(s) assinatura(s). Quando for assinado por procurador, anexar cópia do instrumento de procuração.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Maria Candida Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

4.559.686-9

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/02/1986

NOME

MARIA CANDIDA COSTA

000020
000013

FILIAÇÃO

JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA
ANTONIA CANDIDA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

CAIABU/SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1957

DDC ORIGEM

COMARCA=TOLEDO/PR-CUIRÓ VERDE

C. CAS 56, LIVRO=2, FOLHA=244

CPF

643.696.509-25

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/05/83

Registro Civil de Pessoas-J
Protocolado sob Nº 6078
Registrado sob Nº 1270
Toledo-PR 17/07/2008
Linda Albuquerque de Freitas Oli
TITULAR
MARLENÉ RIBEIRO DE LARA
VERA CRISTINA SILVA
PROCURADORAS AUTORIZADAS

000019

ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º O CLUBE DO CAVALO denominada também pela sigla (C.V), é pessoa jurídica de direito privado, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua XV. de Novembro, 590, centro, Toledo, Paraná.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º A associação, de fins não econômicos, tem por objeto:

- I Artigo 4º da lei estadual 14.870 . Formar associação de cavaleiros, para participação de eventos culturais, passeios, festas municipais, e ou, estaduais, desfiles, cavalgadas, competições e outros, não visando gerar lucros a associados, e então somente para associação, em casos de promoções tais como, almoços, jantares, rifas, bailes, competições, etc.. Se porventura a associação ampliar seu campo de atuação, o estatuto deverá ser alterado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Associados

Art. 3º A associação é constituída por número ilimitado de associados que serão admitidos sob o pálio da diretoria.

§ 1º Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- I fundadores, firmados na ata de fundação;

000020

- II beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da assembleia geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a assembleia geral, por meio da diretoria.
- III honorários, aqueles que se fizerem juz a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior.
- IV contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º São direitos do associado:

- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Parágrafo único – Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

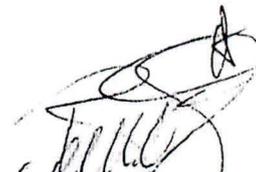
Art. 5º São deveres do associado:

- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as determinações da Diretoria.

Seção III

Da Assembleia Geral e Diretoria

Art. 6º A administração estará a cargo da assembleia geral; da diretoria e do conselho fiscal.



Art. 7º A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

000023
OK

Art. 8º Compete exclusivamente à assembleia geral:

000021
f

- I eleger a Diretoria;
- II eleger o Conselho Fiscal; ←
- III apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV decidir acerca de alterações estatutárias;
- V apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;
- VI as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VII aprovar as contas;
- VIII apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria nos termos da art.12, inciso I deste estatuto.

Parágrafo único – A realização anual e ordinária da assembleia geral tem como finalidade primeira, a discussão e homologação das contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal juntamente com a apreciação do relatório anual da diretoria.

Art. 10 A assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I pela diretoria;
- II pelo conselho fiscal; ←
- III por no mínimo 1/5 dos associados no uso de suas prerrogativas estatutárias;

Art. 11 A convocação da assembléia geral será mediante edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outro meio de efetiva comunicação, com antecedência de pelo menos 10 dias.

Parágrafo único – A assembléia geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos administradores eleitos e empossados no cumprimento de suas prerrogativas.

Art. 12 Compete a Diretoria:

- I elaborar e apresentar o regimento interno para apreciação da assembléia geral no primeiro ano de seu mandato;
- II elaborar e apresentar a assembléia geral o relatório anual;
- III cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regimento interno;
- IV buscar meios de mútua colaboração com instituições publicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- V contratar e demitir funcionários;
- VI convocar a assembléia geral;
- VII fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, após parecer do conselho fiscal, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 13 A diretoria será constituída por um presidente, um vice – presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro que reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 14 Compete ao presidente da diretoria:

- I a representação da associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II convocar e presidir a assembléia geral;



000025
000023
J

- III convocar e presidir as reuniões da diretoria;
 - IV firmar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.
- Art. 15** Compete ao vice – presidente:
- I substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
 - II assumir o mandato em decorrência de vacância;
 - III auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.
- Art. 16** Compete ao primeiro secretário:
- I secretariar as reuniões da assembléia geral e da giretoria e redigir as atas;
 - II a publicação de todas as notícias referentes às atividades da Associação.
- Art. 17** Compete ao Segundo Secretário:
- I substituir o primeiro secretário em suas atribuições, em momento oportuno;
 - II assumir o mandato em decorrência de vacância;
 - III auxiliar de modo efetivo o primeiro secretário, em suas atividades.
- Art. 19** Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
 - II quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;



000024

000026

- III apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembléia geral ordinária;
- V apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI a guarda dos documentos relativos a administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;
- VIII firmar juntamente com o presidente, os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.

Art. 20 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I substituir o primeiro tesoureiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades.

Seção IV
Do Conselho Fiscal ←

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal: ~~_____~~

- I ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da associação;
- II analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- III manifestar sobre a situação financeira da associação;

IV opinar por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente atendendo solicitação da assembléia geral, da diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Seção V
Da Admissão e Demissão de Funcionários

Art. 27 As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Art. 28 A admissão de funcionários será de acordo com as normas da consolidação das leis trabalhistas e com o regimento interno.

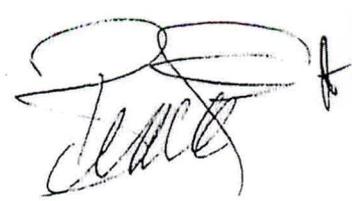
Parágrafo único - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Art. 29 A demissão de funcionários deverá seguir normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e regimento interno.

Parágrafo Único: Os cargos remunerados terão como referencia o valor médio salarial praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Seção VI
Do Mandato dos Cargos Eletivos

Art. 30 A duração do mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação é de 01 ano. Atribui-se a assembléia geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições, de acordo com as normas previstas no parágrafo único do Art. 11.



Seção VII

Da Admissão e Demissão e Exclusão de Associados

000028

000028

Art. 31 A admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados.

Art. 32 A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, ouvida a assembléia geral.

Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 33 O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 34 A dissolução dar-se-á por:

- I deliberação de 2/3 da assembléia geral;
- II por incapacidade superveniente da própria associação;
- III nos casos previstos em lei.

Art. 35 O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de pessoa jurídica dotada de tais características o mesmo será destinado ao Estado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral ordinária convocada para esse fim com quorum mínimo de 2/3 entrando em vigor na data de seu registro.

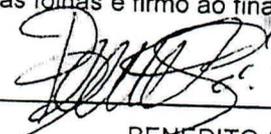


registro Civil de Pessoa
Protocolado sob Nº 1
Registrado sob Nº 1
Toledo-PR 17/07/2008
Líndia Buehner de Freitas
MARLENE RIBEIRO DE L
VERA CRISTINA SILV
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
000027000075
OK

- Art. 36 As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no regimento interno.
- Art. 37 Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a diretoria, decidir e encaminhar para assembléia geral para respectivo referendo, sempre de acordo com as normas legais.
- Art. 38 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral originária realizada na data de 10 de dezembro de 2007, na residência do Sr. Anírio Francisco Costa, situada a Rua XV de Novembro, no centro da cidade de Toledo, estado do Paraná sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida.

Atesto que o presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de rundação da associação **CLUBE DO CAVALO**, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 39.


BENEDITO SILVA 46579
PRESIDENTE

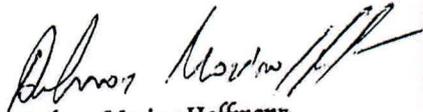
NOTAS
CUR04977


1º OFICIO DE NOTAS DE TOLEDO
Rua Almirante Barroso, nº2278 - Centro - Toledo - Pr.
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85900-020

Reconheço por ~~semelhança~~ pelo não comparecimento do firmatário (CN 11834) a assinatura de **BENEDITO DA SILVA** 398154. Dou fé.
Toledo-Paraná, **10 de junho de 2008**.

Em Teste... da Verdade...

Neisi Finger
Escrevente


Delmar Martins Hoffmann
OAB/PR 29 709



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

000030

DECRETO Nº 461, de 21 de dezembro de 2018

Outorga permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a entidades sociais e comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida nos Pedidos de Providências nºs 87 e 88/2018, do Assessor de Assuntos Comunitários e do Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, por tempo indeterminado, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo às seguintes entidades sociais e comunitárias, incluídas todas as benfeitorias e instalações que sobre eles existirem:

~~I – à Associação de Moradores e Amigos de Toledo – AMAT, inscrita no CNPJ sob nº 14.537.066/0001-20, de forma compartilhada com a Associação Esportiva e Recreativa Pioneiro, permissionária conforme Decreto nº 189/2013, os lotes urbanos nºs 01 a 11 e 17 a 23 da quadra nº 920, com área de 6.515,26 m² (seis mil quinhentos e quinze metros e vinte e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Alto Alegre, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.391 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo; (dispositivo revogado pelo Decreto nº 547, de 13 de maio de 2019)~~

II – ao Grupo de Idosos Querência Amada, inscrito no CNPJ sob nº 05.748.203/0001-84, de forma compartilhada com a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Porto Alegre, permissionária conforme Decreto nº 189/2013, o lote urbano nº 351 da quadra nº 943, com área de 6.860,00 m² (seis mil oitocentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 53.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

III – à Associação de Moradores da Linha Boa Esperança Bangu II, inscrita no CNPJ sob nº 30.789.942/0001-61, em caráter de exclusividade, a área total de 4.232,44 m² (quatro mil e duzentos e trinta e dois metros e quarenta e quatro decímetros quadrados) da Parte Média dos lotes rurais nºs 101 e 100 do 3º Perímetro da Linha Marreco, da Fazenda Britânia, situados neste Município de Toledo, Paraná, com as áreas de 2.957,92 m² (dois mil e novecentos e cinquenta e sete metros e noventa e dois decímetros quadrados) e 1.274,52 m² (um mil e duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), respectivamente, possuindo as confrontações constantes da Matrícula nº 22221 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023
0000310K

IV – à **Associação de Moradores do Bairro das Orquídeas, Fiasul, Redenção, Jorge Galante e Santo Ângelo**, inscrita no CNPJ sob nº 30.434.853/0001-00, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 424 da quadra nº 27, com área de 5.017,91m² (cinco mil dezessete metros e noventa e um decímetros quadrados), situado no Loteamento Redenção, nesta cidade, Matrícula nº 61.256 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, no qual serão edificadas um campo sintético, academia e parquinho;

V – à **Associação Esportiva e Cultural Renascer para o Amanhã**, inscrita no CNPJ sob nº 31.011.977/0001-38, em caráter de exclusividade, a área de 12.313,65m² (doze mil trezentos e treze metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) de parte do lote urbano nº 681 da quadra nº 200 da subdivisão da Chácara nº 01, oriunda do lote rural nº 36.A do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade, compreendendo o campo e o vestiário, Matrícula nº 59.143 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VI – ao **Grupo de Idosos Corações Unidos**, inscrito no CNPJ sob nº 05.097.215/0001-96, e ao **Grupo da Terceira Idade Sempre Avante do Jardim Panorama**, inscrito no CNPJ sob nº 20.374.536/0001-84, de forma compartilhada com a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Panorama, permissionária conforme Decreto nº 413/2014, com a redação dada pelo Decreto nº 444/2014, uma área de 249,48 m² (duzentos e quarenta e nove metros e quarenta e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 390 da quadra nº 970, oriundo da unificação dos lotes urbanos nºs 01 a 06, 18 a 22, situado no Loteamento Vila Panorama, nesta cidade, conforme Matrícula nº 9.843 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

VII – à **Associação do Clube do Cavalo**, inscrita no CNPJ sob nº 13.186.348/0001-67, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 378 da quadra nº 116, com área de 23.835,25m² (vinte e três mil oitocentos e trinta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados), situado no Loteamento Santo Ângelo, nesta cidade, Matrícula nº 67.973 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

~~VIII – à **Associação Beneficente Beit Abba**, inscrita no CNPJ sob nº 14.159.711/0001-18, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 339 da quadra nº 52, com área de 5.752,81m² (cinco mil setecentos e cinquenta e dois metros e oitenta e um decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Santa Clara III, nesta cidade, Matrícula nº 35.712 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo; (dispositivo revogado pelo Decreto nº 63, de 5 de março de 2021)~~

IX – à **Associação dos Amigos da Bola do Coopagro – AABC**, inscrita no CNPJ sob nº 31.920.380/0001-06, em caráter de exclusividade, o lote urbano nº 388 da quadra nº 76, com área de 7.376,88 m² (sete mil trezentos e setenta e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento "Residencial Santa Clara", nesta cidade, Matrícula nº 35.718 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

X – à **Associação dos Moradores da COHAPAR da Vila Pioneiro**, inscrita no CNPJ sob nº 77.877.660/0001-80, e ao **Grupo de Idosos São José Operário**, inscrito no CNPJ sob nº 04.231.907/0001-12, de forma compartilhada, o lote urbano nº 98 da quadra nº 02, com área de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), situado no Loteamento COHAPAR, nesta cidade, Matrícula nº 53.856 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

000032 GK

XI – ao **Centro de Tradições Gaúchas Estância da Liberdade**, inscrito no CNPJ sob nº 15.342.742/0001-72, de forma compartilhada com a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Porto Alegre, permissionária conforme Decreto nº 189/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 229/2013, o lote urbano nº 351 da quadra nº 943, com área de 6.860,00 m² (seis mil oitocentos e sessenta metros quadrados), situado no Loteamento Jardim Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 53.051 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 148, de 20 de maio de 2021)

Parágrafo único – A forma, o cronograma e os horários de utilização compartilhada dos bens especificados nos incisos I, II, VI e X do **caput** deste artigo serão definidos, de comum acordo, entre as entidades permissionárias neles mencionadas.

Art. 2º – A permissão de uso dos bens imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede das respectivas permissionárias e à implementação de suas atividades sociais, comunitárias e estatutárias.

Art. 3º – São obrigações das permissionárias, relativamente aos respectivos imóveis que lhes são cedidos em permissão de uso por este Decreto:

I – zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens, incluindo as de água e de energia elétrica, e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização, inclusive pela reparação de eventuais danos neles ocasionados;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos imóveis de que trata este Decreto;

IV – restituir os bens ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que os receberam, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – informar à Assessoria de Assuntos Comunitários do Município toda e qualquer alteração na composição da respectiva Diretoria Executiva;

VI – ceder os bens imóveis objeto da permissão ao Município de Toledo, quando por este solicitado, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.

Art. 4º – São direitos das permissionárias, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de eventos nos bens objeto da permissão:

I – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;

II – proceder à cobrança de ingressos;

III – efetuar a cobrança de valor para o custeio de despesas de conservação e manutenção do espaço, relacionadas ao evento.

Art. 5º – Fica vedado às permissionárias:

I – ceder ou transferir os bens objeto da presente permissão;

II – realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica dos imóveis concedidos, sem autorização prévia do Município;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

000033

JK

III – explorar ou permitir a exploração de atividade comercial de caráter permanente nos bens objeto da permissão, ressalvado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao respectivo imóvel, independentemente de indenização ou ressarcimento à permissionária que a realizou.

Art. 6º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 7º – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto ou a inobservância das vedações previstas em seu artigo 5º, bem como a atuação das permissionárias em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação da permissão de uso relativa ao bem cedido à respectiva permissionária.

Art. 8º - Ficam revogados o Decreto nº 709, de 30 de novembro de 2011, e o Decreto nº 1.229, de 30 de agosto de 1996.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ADRIANO THEVES GALVÃO
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PL 133/2023
AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

